



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO MÜLLER

LEI Nº 1.480/2007 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2007.

Autoriza o Executivo Municipal a firmar Convênio com a UNIBAVE, referente a Estágio Curricular obrigatório, sem ônus para o Município e dá outras providências.

NESTOR SPRICIGO, PREFEITO MUNICIPAL DE LAURO MÜLLER - SC, faço saber a todos habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a firmar convênio com a UNIBAVE, oportunizando campo de estágio curricular obrigatório, em conformidade com a Lei Federal nº 6.494 de 07 de dezembro de 1977, regulamentada pelo Decreto nº 87.497 de 18 de agosto de 1982, alterado pelos Decretos nº 89.467 de 21 de março de 1994 e 2.080 de 26 de novembro de 1996 e pela legislação complementar pertinente.

Parágrafo Único – O estágio destina-se a estudantes regularmente matriculados nos Cursos da UNIBAVE.

Art. 2º - O estágio ocorrerá em locais que tenham condições de proporcionar experiência prática na área de formação, oportunizando aos estudantes estagiários, as atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, treinamento prático, aperfeiçoamento técnico e de relacionamento humano, sob supervisão e orientação de um supervisor que será designado pela UNIBAVE.

§ 1. O estágio não gera vínculo empregatício de qualquer natureza, nos termos da legislação federal aplicável.

§ 2. A UNIBAVE se responsabilizará inteiramente por todas as obrigações fiscais, para-fiscais, sociais, trabalhistas, contratuais relativas aos professores supervisores, sendo que o presente termo, não acarretará, em responsabilidade, seja solidária, seja subsidiária, ao município.

Art. 3º - Ocorrerá o desligamento do estudante do estágio curricular:

- I – Automaticamente, ao término TCE (Termo de Compromisso de Estágio);
- II – A qualquer tempo, no interesse da administração;
- III – A pedido do estagiário;
- IV – Pelo abandono ou conclusão do curso;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO MÜLLER

Art. 4º - O presente Convênio terá seu início em 22/10/2007, com o período de vigência de 02 (dois) anos, podendo ser rescindido por iniciativa qualquer das partes convenientes, mediante notificação com antecedência de 30 (trinta) dias para o próximo semestre respeitando o semestre em andamento.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO MÜLLER, 07 DE DEZEMBRO DE 2007.


NESTOR SPRICIGO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento e Publicada no Mural Público junto ao átrio da Prefeitura Municipal na data supra.


ADM. CARLOS ALEXANDRE DANDOLINI
SEC. ADMINISTRAÇÃO, FIN. PLANEJ.